

**INSTITUTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
VALE DO PARANAPANEMA LTDA**
CNPJ: 19.412.711/0001-30

FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ



**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**TAGUAÍ – SP
2015**

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

REGULAMENTO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Iniciação Científica é uma atividade de investigação, realizada por estudantes de graduação, no âmbito de projeto de pesquisa, orientado por pesquisador qualificado, e que visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos, bem como ao desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa.

Art. 1º - O Programa de Iniciação Científica consiste num instrumento de financiamento da pesquisa, complementar às outras formas de fomento, tanto internas quanto externas.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica da IES Faculdades Integradas de Taguaí – FIT (PIC – FIT) é um instrumento que permite introduzir os estudantes de graduação à pesquisa científica, configurando-se como poderoso fator de apoio às atividades de ensino.

Art. 3º - O PIC-FIT tem como objetivos:

- I - Iniciar o aluno dos cursos de graduação na prática da pesquisa científica;
- II - Desenvolver a mentalidade científica, crítica e investigativa dos alunos;
- III - Estimular o professor orientador a formar equipes de pesquisa;
- IV - Identificar e estimular os alunos com vocação para a investigação científica.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 4º - O gerenciamento do Programa de Iniciação Científica da FIT fica a cargo do Coordenador de Iniciação Científica que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução.

Art. 5º - O Coordenador do PIC-FIT deve fornecer as diretrizes acadêmicas do programa, acompanhar e avaliar seu desenvolvimento, além de analisar e dar parecer sobre os pedidos de bolsas e sobre os relatórios dos bolsistas nos casos de renovação.

Art. 6º - Será formado um Comitê de Avaliação, com professores da Instituição com o objetivo de avaliar o programa, bem como participar da análise dos pedidos de concessão de Bolsas de Iniciação Científica, nos padrões determinados pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC-CNPq).

CAPÍTULO III - DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 7º - A Quota de Bolsas de Iniciação Científica será divulgada todo ano.

Art. 8º - A Solicitação de Bolsa de Iniciação Científica deverá ser feita em formulário próprio, acompanhada de projeto de pesquisa apresentado no padrão exigido pela Pesquisa conforme o “Projeto de Pesquisa”, além dos seguintes itens:

- I - Curriculum Vitae do professor orientador;
- II - Histórico Escolar do (s) bolsista (s);
- III - Plano de Trabalho para o (s) bolsista (s).

Art. 9º - O Plano de Trabalho do Bolsista, elaborado pelo professor orientador, deverá conter os seguintes itens:

- I - Natureza do trabalho a ser executado;
- II - Carga horária semanal;
- III - Metodologia a ser empregada;
- IV - Resultados esperados.

Art. 10º - Os projetos deverão ser encaminhados à Coordenação de Pesquisa com a chancela da Direção da Faculdade.

Art. 11º - Serão considerados, para a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, os seguintes critérios:

- I - Titulação do Professor Orientador;

- II - Regime de Trabalho do Professor Orientador;
- III - Consistência Teórico-Metodológica do Projeto;
- IV - Plano de Trabalho proposto para o (s) bolsista (s).

Art. 12º - Somente poderão ser indicados para as Bolsas de Iniciação Científica estudantes da FSG, regularmente matriculados, nas seguintes condições:

- I - Estejam em dia com as mensalidades escolares;
- II – Tenham cursado todas as disciplinas do 3º semestre até o penúltimo semestre;
- III - Não tenham concluído outro curso de graduação;
- IV - Possuam média geral igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 13º - O aluno poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

Art. 14º - O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas será acompanhado por meio de relatórios parciais (semestrais) e finais (anuais), elaborados pelos próprios bolsistas, sob a supervisão do professor orientador. Os relatórios devem conter os seguintes itens:

- I - Identificação [título, bolsista (s), orientador, unidade/departamento];
- II - Descrição das etapas desenvolvidas pelo aluno;
- III - Metodologia utilizada;
- IV - Resultados alcançados;
- V - Conclusões;
- VI - Referências bibliográficas.

CAPÍTULO IV - DA OBRIGAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 15º - São obrigações do bolsista:

- I - Cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipulados pelo professor orientador;
- II - Apresentar relatórios, parciais e finais, de suas atividades;
- III - Apresentar seminário na Semana de Iniciação Científica ou outras mostras determinadas pela Coordenação de Pesquisa;

IV - Comparecer às atividades propostas pela Coordenação de Iniciação Científica, no âmbito da formação geral para a pesquisa;

V - Assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa e que não conflitem com o cumprimento do item I.

Art. 16º - Os bolsistas deverão ser substituídos nos seguintes casos:

I - Cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como conclusão do curso;

II - A pedido;

III - Por solicitação do orientador, devidamente justificada.

Parágrafo único - O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento.

CAPÍTULO V – DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 17º - Entende-se por Projeto de Pesquisa uma proposta de investigação com data inicial e final definida, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados, de causa e efeito, ou à colocação de fatos novos em evidência.

Art. 18º - Os projetos de pesquisa submetidos ao Coordenador de Iniciação Científica e ao Comitê de Avaliação deverão estar de acordo com as linhas de pesquisa das respectivas áreas de conhecimento dos cursos de graduação da IES Faculdades Integradas de Taguaí – FIT.

Art. 19º - O projeto de pesquisa aprovado deverá ser cumprido integralmente durante o ano letivo, podendo ser renovado.

Art. 20º - Concluído o projeto e aprovado o respectivo relatório, o aluno poderá solicitar nova inscrição no PIC-FIT, apresentando novo projeto.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do Coordenador de Iniciação Científica mediante análise de pedido fundamentado do aluno e orientador, será permitida a continuidade do projeto anterior.

Art. 21º São requisitos do projeto de pesquisa:

- I- Ser apresentado em formulário próprio anexado a este Regulamento;
- II- Ter mérito técnico-científico aprovado pelo PIC-FIT ou por outros programas nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa, tais como: CNPq, CAPES, FAPESP e FUNADESP;
- III- Conter plano de trabalho detalhado das atividades do aluno, incluindo o cronograma de desenvolvimento da pesquisa, deixando clara a possibilidade do desenvolvimento do projeto por um estudante de graduação ou de curso superior de tecnologia, dentro do período proposto;
- IV- O projeto deve ser individual.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios e trabalhos apresentados na Semana de Iniciação Científica e aprovados pelo Comitê de Avaliação.

Art. 23º - Caberá à Coordenação de Iniciação Científica a emissão de certificados e declarações.

Art. 24º - A Coordenação de Iniciação Científica poderá, a qualquer momento, suspender a concessão das Bolsas de Iniciação Científica desde que não observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 25º - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso, submetidos à aprovação e homologação da Direção da IES Faculdades integradas de Taguaí – FIT.